



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 674, DE 2026

Requer a convocação para prestar informações, perante o Plenário, do Senhor Wellington César Lima e Silva, Ministro de Estado da Justiça, sobre a produção, a determinação, a supervisão, a circulação, o acesso e a destinação de relatórios de inteligência da Polícia Federal contendo informações relativas ao Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput*, da Constituição Federal e dos arts. 397, I, e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Wellington César Lima e Silva, Ministro da Justiça, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar esclarecimentos sobre a produção, determinação, supervisão, circulação, acesso e destinação de relatórios de inteligência da Polícia Federal contendo informações relativas ao Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Os fatos tornados públicos em 8 de setembro de 2026 exigem esclarecimentos imediatos por parte do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Segundo informações divulgadas nesta data, foram identificados relatórios de inteligência produzidos no âmbito da Polícia Federal contendo informações relativas ao Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, e ao Advogado-Geral da União, Jorge Messias. De acordo com a decisão proferida pelo Ministro André Mendonça, foram produzidos seis relatórios entre os dias 3 e 31 de agosto de 2026, circunstância por ele qualificada como monitoramento sistemático e ilegal.

A gravidade dos fatos levou o Ministro do Supremo Tribunal Federal a determinar o afastamento preventivo do Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, e do Diretor de Inteligência Policial, Leandro Almada da Costa, além da apuração das circunstâncias relacionadas à produção dos referidos documentos.

O episódio suscita questionamentos objetivos acerca da origem, finalidade e regularidade da atividade desenvolvida: quem determinou a produção dos relatórios; qual fundamento jurídico ou administrativo foi utilizado; quais unidades e servidores participaram de sua elaboração; quem teve acesso ao material; a quem os documentos foram encaminhados; e qual era o conhecimento das instâncias superiores acerca dessas atividades.

A Polícia Federal integra a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, razão pela qual compete ao titular da Pasta prestar ao Senado Federal os esclarecimentos de natureza institucional e administrativa relacionados à atuação do órgão e às providências adotadas pelo Ministério diante da gravidade dos fatos.

A convocação também se justifica pela necessidade de esclarecer quais mecanismos de supervisão, controle e responsabilização existem para impedir que estruturas de inteligência da Polícia Federal sejam utilizadas fora das hipóteses legalmente previstas, especialmente quando as informações produzidas dizem respeito a integrantes de outros Poderes da República.

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal, o Senado Federal pode convocar Ministro de Estado para prestar pessoalmente informações sobre assunto previamente determinado. O art. 397, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal disciplina o exercício dessa prerrogativa no âmbito desta Casa.

Diante da excepcional gravidade institucional dos fatos e da necessidade de que o Senado obtenha informações diretamente da autoridade responsável pela Pasta à qual se vincula a Polícia Federal, mostra-se necessária a

convocação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para prestar os devidos esclarecimentos.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2026.



Senador Carlos Viana
(PSD - MG)